



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
- PARANÁ.

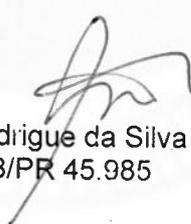
Trata-se de parecer quanto ao Projeto de Lei 19/2021 de autoria dos vereadores Lucas Leugi e Moisés Tavares. A análise será sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto. O PL dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de senhas nas agências bancárias para usuários com deficiência, as considerações a fazer são as seguintes:

A Constituição Federal traz que é de competência legislativa concorrente o tratamento acerca da proteção de pessoas portadoras de deficiência, cabendo à União legislar sobre normas gerais, ao estado-membro sobre matérias de cunho regional e ao município matéria de interesse local, veja o art. 30, I da Constituição Federal.

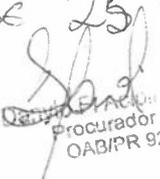
O projeto traz determinações às agências bancárias que não são de interesse apenas municipal, mas sim de interesse geral, competindo então à União a elaboração de tal exigência, evitando eventual alegação de inconstitucionalidade por incompetência. Por este motivo, em que pese ser louvável tal projeto, entendo ser inconstitucional, em especial acerca de competência legislativa.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de que o projeto de Lei não respeita a constitucionalidade, razão pela qual o parecer é pela rejeição do projeto nas comissões com posterior arquivamento. Sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 25 de maio de 2021


Anivaldo Rodrigue da Silva Filho
OAB/PR 45.985

Em Tempo, LEIA-SE 25 DE MARÇO DE 2021


Procurador Geral
OAB/PR 92.096